

DECISÃO COREN-AP Nº 31, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Tornam públicos os relatórios emitidos pelo Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá - COREN/AP.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com a Secretária Interventora da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 2º da referida Lei, que dispõe que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de parceria com toda sociedade civil organizada e que as informações constantes nos relatórios possuem natureza pública.

DECIDE:

Art. 1º - Tornar público os relatórios emitidos pelo Departamento de Fiscalização – DTFIS – do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

Art. 2º – Os relatórios de fiscalização, depois de esgotados os prazos para sanar as irregularidades neles apontadas, serão encaminhados aos seguintes órgãos, em forma de notícia de fato:

I – Ministério Público Estadual;

II – Ministério Público Federal;

III – Secretaria de Estado de Saúde, quando o órgão fiscalizado for administrado pelo Estado do Amapá;

IV – Secretaria Municipal de Saúde, quando a unidade fiscalizada for administrada por Prefeitura Municipal;

V – Diretor Administrativo da Unidade Fiscalizada;

VI – Comissão de Saúde e Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Amapá;

VII – Comissão de Saúde e Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amapá;

IX – Conselho Estadual de Saúde;

X – Conselho Municipal de Saúde;

XI – Ouvidoria do SUS;

XII – Superintendência do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Os relatórios deverão ser enviados de acordo com o interesse ou abrangência de cada órgão.

Art. 4º Os nomes dos profissionais que se encontram irregulares perante o COREN/AP deverá ser suprimido dos relatórios encaminhados, permanecendo somente no processo principal.

Art. 4º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Decisão nº 04 de 20 de fevereiro de 2015.

Macapá-AP, 10 de abril de 2018.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL

Presidente do COREN-AP

DRA. INGRIDE LIMA DOS REIS

Primeira Secretária do COREN/AP